

Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares

[requerimentos.seap@pm.gov.pt](mailto:requerimentos.seap@pm.gov.pt)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 2969	25-10-2021	Ofício n. 10288/2021 Proc. 52.25.26.02.	

**Assunto: Pergunta n.º 164/XIV/3.<sup>a</sup>, de 25 de outubro de 2021, PS  
Acompanhamento Aterro Triaza em Azambuja**

Em resposta à Pergunta n.º 164/XIV/3.<sup>a</sup>, de 25 de outubro de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Alexandra Tavares de Moura, Vera Braz, Edite Estrela, Maria da Luz Rosinha e Rita Borges Madeira e pelos Senhores Deputados Fernando Anastácio, Filipe Pacheco, Diogo Leão, Pedro Cegonho, Pedro Delgado Alves, João Miguel Nicolau e Nuno Fazenda do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarregame o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A célula 1, atualmente em exploração, encontra-se a 85% da sua capacidade máxima de ocupação de resíduos.
2. Após o incêndio ocorrido no aterro de resíduos não perigosos explorado pela Triaza, foi realizada uma visita técnica, na qual se fizeram representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), esta última nas vertentes da licença ambiental e dos recursos hídricos.

Da visita realizada, e das observações retiradas pelas entidades participantes, foi possível concluir pela não ocorrência de danos nos equipamentos, sistemas de drenagem e sistemas de proteção ambiental do aterro, também não foram verificados danos nas estruturas do aterro.

De referir ainda que, atendendo a que a ocorrência foi acompanhada no local pelos Bombeiros da Azambuja, Proteção Civil e GNR e tendo a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) tido conhecimento que não tinham sido registados danos em equipamentos, sistemas de drenagem ou quaisquer sistemas de proteção ambiental suscetíveis de consubstanciar risco ambiental, considerou aquele organismo não haver motivo que justificasse ação inspetiva ao referido aterro em consequência do incêndio.

3. O modelo de regulamento de funcionamento das Comissões de Acompanhamento está em elaboração de acordo com o previsto na Lei.

4. Relativamente à remoção dos Resíduos de Construção e Demolição contendo Amianto (RCDA) depositados no aterro, e considerando a impermeabilização da célula do aterro, o encaminhamento e controlo dos lixiviados produzidos, que a deposição dos RCDA foi realizada em condições muito específicas de acondicionamento e embalagem e em local específico para o efeito dentro da célula do aterro e atendendo a que os perigos dos RCDA para a saúde humana decorrem sobretudo da inalação das fibras de amianto libertadas para o ar e a sua deposição nos pulmões, é entendimento das entidades, que o risco associado à remoção dos resíduos de amianto existentes no interior do aterro, com a deslocação de terras e utilização de equipamento pesado, era superior e esta opção representar um risco real de libertação das partículas de amianto para o ar, comprometendo a saúde pública.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS